

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2016 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 125/2016, de 28 de abril de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

Parágrafo único.

I - ZMD 1 - Zona Mista Diversificada 1 – que corresponde a uma faixa de 160,00m para cada lado do eixo da BR 282, no sentido Noroeste, no trevo da ZII (BRF Foods - Perdigão) até o limite do perímetro urbano no sentido Vargem Bonita, e uma faixa de 160,00m para cada lado do eixo da BR 282, no sentido Sudeste, a partir da ZPP-I que faz divisa com a Ervateira Regina Ltda, até o limite do Município no sentido para Joaçaba. A ZMD 1 também compreende uma faixa de 160,00m ao longo da SC 355, delimitada a partir do terreno do Distrito Industrial 01 até o limite do perímetro urbano no sentido Água Doce, conforme Mapa de Zoneamento, Anexo IV.

II - ZMD 2 - Zona Mista Diversificada 2 – que corresponde a uma faixa urbanizada para cada lado do eixo da BR 282 a partir do trevo da ZII (BRF Foods - Perdigão) até a ZPP-I que faz divisa com a Ervateira Regina LTDA e uma área de 7.015,92 m², referente imóvel de matrícula nº 4.161 do Registro de Imóveis de Catanduvas, conforme Mapa de Zoneamento, Anexo IV.” (NR)

“Art. 10. A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas. A ZII é delimitada por cinco áreas distintas: a primeira delimitada pelo terreno pertencente a BRF Foods – Perdigão, a segunda delimitada no sentido Sudeste do Município, no Condomínio Industrial particular, próximo ao trevo de Jaborá e SC 355 delimitada a partir da faixa da ZMD-I até o limite do perímetro urbano, a terceira ZII é a área do Distrito Industrial 01, na SC 355, sentido Água Doce, a quarta ZII é a área do Distrito Industrial 02, próximo à divisa com Joaçaba e a quinta está localizada na localidade denominada Fazendinha, próxima ao loteamento Breda-Casagrande e à Rodovia BR 282, em área pertencente à Plástical- Plásticos Catanduvas LTDA EPP e LAIRE – Indústria de Embalagens de Plástico LTDA ME.” (NR)

Art. 2º. Ficam alterados os mapas do Zoneamento Urbano e da Zona de Interesse Industrial - ZII, constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 125/2016, de 28 de abril de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

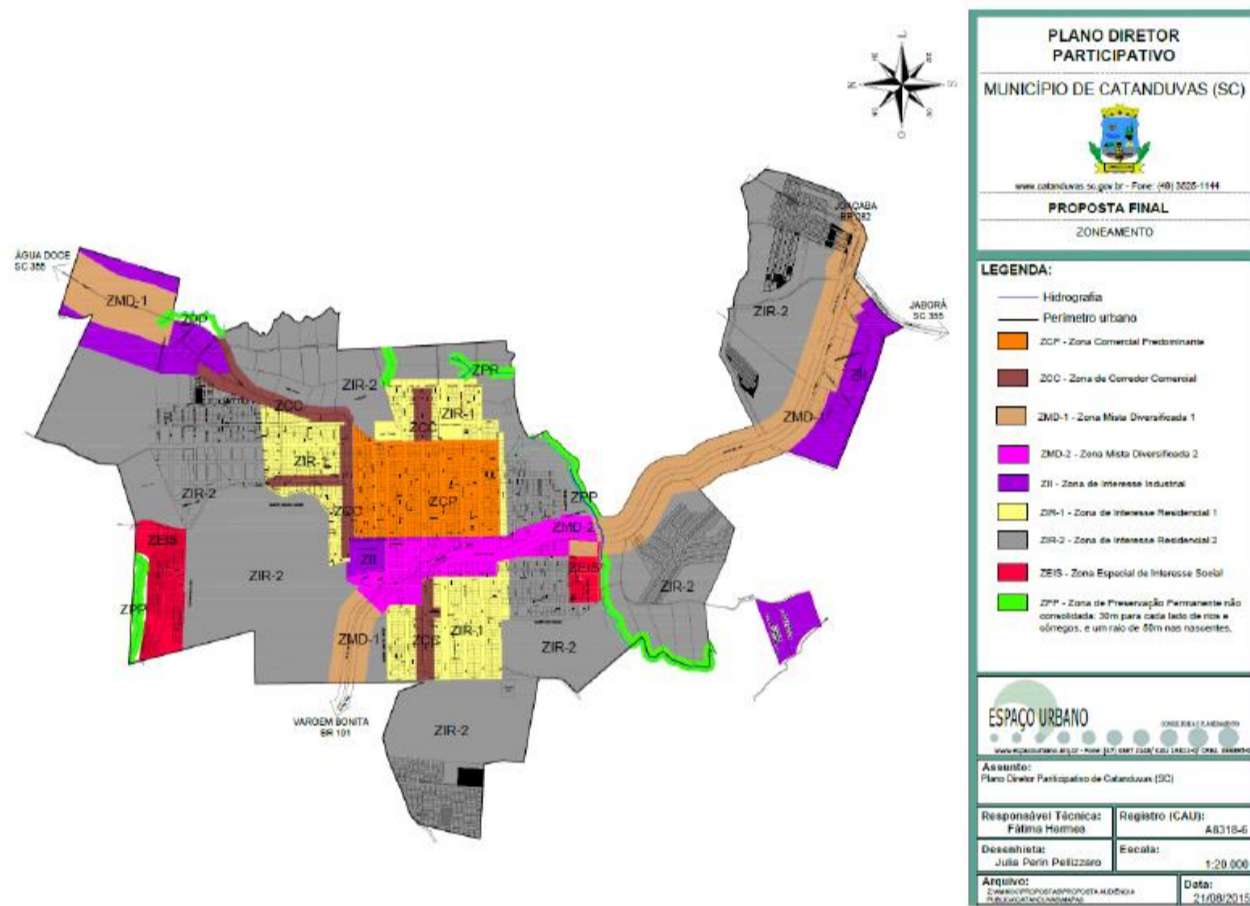
Catanduvas, 07 de outubro de 2020.

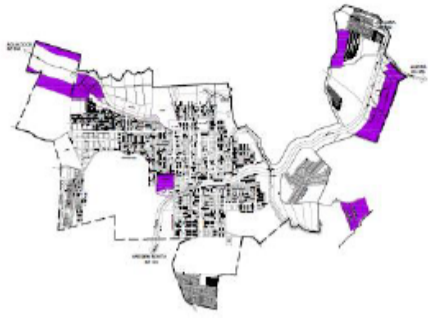
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Os mapas do Zoneamento Urbano e da Zona de Interesse Industrial - ZII, integrantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 125/2016, conforme numeração prevista no seu art. 96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV: Mapa de Zoneamento



ZONEAMENTO URBANO		ZII- ZONA INTERESSE INDUSTRIAL						
	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO % (Máximo)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I _{Am}	TAXA DE PERMEABILIDADE % (Mínimo)
			Frontal	Lateral	Fundos			
	1250,00	25,00	5,0	1,5m		80	-	20
OBJETIVO Tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas.								
PROPOSTA DE USOS								
PERMITIDOS USO 6 - Comércio Atacadista; USO 7 - Comércio e Serviços Especiais; *USO 8- Para veículos; USO 20- Atividades de Nível de Incômodo 1; USO 21-Atividades de Nível de Incômodo 2.					PERMISSÍVEIS **USO 1 - Residencial Unifamiliar; *USO 22 - Atividade de Nível de Incômodo 3; *USO 23- Comércio Perigoso.			
OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS Nesta Zona serão implantados o Direito de Preempção- Instrumentos do Estatuto da Cidade ; Nesta zona será implantado construção de barreira verde na divisa com outra zona. • *Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança; • **Permissão de somente uma unidade de moradia por lote.								

